

Dedução de custos salariais dos 15 primeiros dias de afastamento por Covid19 e Auxílio Emergencial aos Informais

Lei N° 13.982, de 02.04.2020

Diretoria Institucional e Jurídica
Gerência de Relações de Trabalho



Lei N° 13.982, de 02.04.2020

A Lei N° 13.982/2020 foi bastante noticiada por assegurar auxílio emergencial de R\$ 600,00 durante 3 meses para trabalhadores informais.

A nova lei também traz possibilidade de compensação do pagamento dos primeiros 15 dias de afastamento de empregado afastado por Covid19 com as contribuições previdenciárias.

Compensação dos primeiros 15 dias de afastamento

Como fazer:

- A empresa continua pagando pelos primeiros 15 dias de afastamento do empregado afastado por Covid-19.
- Posteriormente, poderá deduzir esse valor da contribuição previdenciária.
- A compensação é limitada ao teto do INSS.

Auxílio emergencial para trabalhadores informais

Para receber o benefício, é necessário que se cumpra ao menos uma das seguintes condições:

MEI
Deve exercer atividade na condição de Microempreendedor Individual - MEI

OU

RGPS
Deve ser contribuinte individual ou facultativo no Regime Geral de Previdência Social - RGPS

OU

CadÚnico
Ser trabalhador informal inscrito no Cadasro Único para Programas Sociais do Governo Federal) até 20/03 ou declare renda compatível com o recebimento do auxílio

Quais os requisitos para receber o auxílio?

- ✓ ter mais de 18 anos
- ✓ não ter emprego formal ativo
- ✓ não ser beneficiário do seguro-desemprego
- ✓ não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial
- ✓ não ser beneficiário de transferência de renda federal, exceto Bolsa Família
- ✓ ter renda familiar per capita de até R\$ 522,20 ou total de até R\$ 3.135
- ✓ não ter tido rendimento tributável maior que R\$ 28.559,70 em 2018

Auxílio emergencial para trabalhadores informais

O pagamento será feito por instituições financeiras públicas federais, como CAIXA, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste.

Até dois membros



até 2 membros da família poderão receber

Recebimento em dobro



mulher que sustenta família sozinha receberá o dobro

Bolsa Família



quem faz parte do programa receberá o benefício ou o auxílio, o que for mais vantajoso

Fonte: CNI

0800 48 1212     fiesc.com.br

FIESC

70
ANOS

INDÚSTRIA, ESTADO DA ARTE

Federação das Indústrias do
Estado de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2765
Itacorubi - 88034-001 - Florianópolis, SC